



**MANUAL DO
CÁLCULO DO ÍNDICE
DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS
(IPM) - 2024**

Raquel Teixeira Lyra Lucena
Governadora do Estado de Pernambuco

Priscila Krause Branco
Vice-Governadora

Fabrcio Marques Santos
Secretário de Planejamento, Gestão e
Desenvolvimento Regional

Wilson José de Paula
Secretário da Fazenda

Gilson José Monteiro Filho
Secretário de Educação e Esportes

Ana Luíza Gonçalves Ferreira da Silva
Secretária de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Fernando de Noronha

Paulo Paes de Araújo
Secretário de Administração Penitenciária e
Ressocialização

Zilda do Rego Cavalcanti
Secretaria de Saúde

José de Anchieta dos Santos
Diretor Presidente CPRH - Agência
Estadual de Meio Ambiente

EQUIPE TÉCNICA

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional

Maria Fernanda Gomes Ribeiro
Secretária Executiva de Desenvolvimento
Regional e Captação
Lilian Costa Gomes
Gerente Geral de Governança Regional

Cláudio Sabino
Edmar Rodrigues
Ivo Carille
Marlyeth Buarque
Nathalia Vieira
Paula Lourenço

Secretaria da Fazenda

Cristiano Dias
Coordenador da Administração Tributária
Estadual – CAT

Flavio Mota
Coordenador do Controle do Tesouro
Estadual – CTE

Glenilton Bonifácio dos Santos Silva
Diretor de Legislação e Orientação
Tributárias – DLO

Fernando Coelho
Diretor Geral de Política Tributária – DPT

Diego Cordeiro de Castro
Hélvio Rodrigues de Lima
Theopompo Vieira de Siqueira Neto

Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha

Anna Eduarda Falcão Pinto de Lemos
Analista em Gestão Ambiental

José Alberto Ribeiro Viana
Analista em Gestão Ambiental

Ronaldo Cezar Bomfim Santos Júnior
Analista em Gestão Ambiental

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

Edvaldo Matias Sobrinho
Gerente Geral de Coordenação e Gestão

Rebeca de Oliveira Benevides Santos
Superintendente de Planejamento

Edvaldo Cândido Ferreira
Gerente de Planejamento Operacional

Secretaria de Educação e Esportes

Erica Monteiro
Gestora de Planejamento Estratégico

Luciano Barbosa

Secretaria de Saúde

Leandro Lima
Diretor Geral de Atenção Primária e
Assistência Prisional
Celivane Barbosa
Gerência de Vigilância de Eventos Vitais

Revisão e diagramação

Ivo Carille
Nathalia Vieira
Fabiana Calábria
Lílian Costa Gomes

Recife
2025

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
CONCEITOS.....	3
LEGISLAÇÃO.....	5
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO IPM.....	6
1 Valor Adicionado.....	6
1.1 Definição.....	6
1.2 Legislação específica.....	7
1.3 Cálculo.....	7
Acesso às informações do VA.....	8
2 Complemento do Valor Adicionado.....	10
2.1 Definição.....	10
2.2 Legislação específica.....	10
2.3 Cálculo.....	10
3 Compensação Anual.....	11
3.1 Definição.....	11
3.2 Legislação específica.....	12
3.3 Cálculo.....	12
4 Índice de Desempenho da Educação.....	13
4.1 Definição.....	13
4.2 Legislação específica.....	13
4.3 Cálculo.....	13
5 Unidades de Conservação.....	16
5.1 Definição.....	16
5.2 Legislação específica.....	16
5.3 Cálculo.....	16
6 Resíduos Sólidos.....	17
6.1 Definição.....	17
6.2 Legislação específica.....	18
6.3 Cálculo.....	18
7 Conservação de mananciais.....	18
8 Programa Saúde na Família.....	19
8.1 Definição.....	19
8.2 Legislação específica.....	19

8.3	Cálculo	19
9	Mortalidade Infantil.....	19
9.1	Definição	19
9.2	Legislação específica	20
9.3	Cálculo	20
10	Presídios ou penitenciárias.....	20
10.1	Definição	20
10.2	Legislação específica	20
10.3	Cálculo	21
11	Cálculo Final do IPM.....	21
	ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	24
	IMPUGNAÇÃO DO IPM PROVISÓRIO	24
	PRAZOS.....	25
	CONTATOS.....	25
	Anexo I.....	27

INTRODUÇÃO

O objetivo deste manual é **detalhar o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM)**, utilizado na distribuição dos recursos da cota-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos municípios do Estado.

Entre os itens abordados, estão: a legislação pertinente, os prazos, desenho da extração das informações, arrecadação e distribuição dos recursos aos municípios, endereço para acesso de dados municipais por usuários cadastrados, área destinada ao usuário externo, etc.

A transparência é um pilar imprescindível que está presente em diversos aspectos da vida social, política e econômica de governos e entidades públicas, desempenhando um papel fundamental no fortalecimento da confiança e na promoção da responsabilidade. Quando as informações são divulgadas de forma clara e acessível, oportunizam a identificação de falhas, a implementação de melhorias nos processos governamentais e o funcionamento eficaz e ético de uma democracia.

A importância da transparência pública, além do aspecto legal, se dá através das boas práticas governamentais, aumenta a disponibilidade de informações completas e atuais, estimula o desenvolvimento de uma cultura de integridade na gestão das atividades públicas, permite que o Estado se torne cada vez mais eficiente e efetivo, além de incentivar o esforço por melhores políticas públicas.

CONCEITOS

O que é o ICMS?

ICMS é um tributo **estadual** e seus valores são definidos pelos estados e Distrito Federal.

O ICMS incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços de transporte, interestadual e intermunicipal, de comunicação e aqueles, quando envolvam fornecimento de mercadorias, não compreendidos na competência tributária dos Municípios. Também incide sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado ou iniciado no exterior.

A alíquota do ICMS varia conforme a natureza da operação, a mercadoria ou prestação de serviço. No Estado de Pernambuco o ICMS está instituído através Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, e regulamentado pelo Decreto nº 44.650/2017.

Os Estados **repassam aos seus municípios**, conforme determina a Constituição Federal de 1988, **25%** da receita arrecadada com o ICMS (art. 158, inciso IV).

O que é o IPM?

O Índice de Participação dos Municípios - IPM é um percentual aplicado sobre os 25% do montante da arrecadação do ICMS que são repassados aos municípios. É esse índice que permite ao Estado entregar as cotas-partes dos municípios referentes às receitas do ICMS, conforme está previsto na legislação vigente.

Como é calculado o valor que cada município recebe?

De acordo com a Constituição Federal e com a Lei nº 10.489/1990, a receita destinada aos municípios pernambucanos será creditada conforme os critérios da seguinte tabela:

Indicadores do IPM em Pernambuco – Percentuais segundo o ano de apuração					
Indicador	Secretaria	2023	2024	2025	2026
Unidades de Conservação	SEMAS	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%
Conservação de mananciais		0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
Resíduos Sólidos		1,0%	1,0%	1,0%	1,0%
População	-	4,0%	-	-	-
Programa Saúde na Família	SES	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%
Mortalidade Infantil		1,0%	1,0%	1,0%	1,0%
Presídios ou penitenciárias	SEAP	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
Índice de Desempenho da Educação	SEE	12,0%	14,0%	16,0%	18,0%
Valor Adicionado	SEFAZ	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%
Diferença Positiva	-	4,0%	-	-	-
Compensação Anual	SEFAZ	-	6,0%	4,0%	2,0%
Complemento do Valor Adicionado		10,0%	10,0%	10,0%	10,0%

Base legal: [Lei nº 10.489/1990](#) e [Lei nº 18.425/2023](#).

O ICMS recebido pelos municípios em 2025 se refere ao apurado de qual ano?

A receita de ICMS repassada aos municípios a cada ano D se refere a dados coletados no ano D – 2, conforme resumo abaixo:

ANO-BASE 2023 Ano da coleta das informações	ANO DE APURAÇÃO 2024 Ano da elaboração do cálculo	ANO DE DISTRIBUIÇÃO 2025 Ano de distribuição das parcelas
---	---	---

Outros conceitos importantes

Ano-base - É o ano imediatamente anterior àquele em que ocorrer o cálculo dos indicadores que compõem o IPM; ou seja, é o ano no qual as operações em que o ICMS incide ocorrem.

Ano de apuração - Ano imediatamente anterior àquele considerado para aplicação do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na receita do ICMS, sendo o ano do cálculo dos indicadores a partir dos valores obtidos referentes às operações de incidência do ICMS que ocorreram no ano-base.

CFOP (Código Fiscais de Operações e Prestações) - Identifica uma determinada operação por categorias no momento da emissão da nota fiscal.

Valor Adicionado (VA) - É o valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, **no seu território**, deduzido o valor das entradas de mercadorias e serviços, em cada ano civil.

VA de um contribuinte - É o valor total das saídas de mercadoria e das prestações de serviço por ele realizadas, deduzido o valor das entradas, incluindo-se nestas mercadorias e serviços.

VA de um Município - É o somatório do VA de todos os contribuintes domiciliados em seu território, em cada ano-base.

VA do Estado - É o somatório do VA de todos os Municípios do Estado.

VA Provisório - índice que consta em portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado - DOE até o dia 30 de junho de cada ano.

Impugnação - é a reclamação que o município pode fazer ao contestar o VA provisório publicado pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ/PE. Na impugnação deve ser apresentada a documentação probatória da reclamação.

VA Definitivo - Índice obtido após o julgamento das impugnações efetuadas pelos municípios, constante de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da VA Provisório.

LEGISLAÇÃO

A distribuição do ICMS entre os municípios é regida pela seguinte legislação:

Federal

[Lei Complementar Federal nº 63/1990](#) - Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

Estadual

[Lei nº 10.489/1990 \(e suas alterações\)](#) - Dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

[Portaria SF Nº 082/2003](#) - Define os procedimentos a serem adotados relativamente ao cálculo do valor adicionado, para efeito de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios.

[Portaria SF Nº 187/2021](#) - Relaciona os CFOP que são desconsiderados no cálculo do Valor Adicionado.

A legislação que rege cada um dos indicadores que compõem o IPM em Pernambuco está relacionada no quadro abaixo:

Indicadores do IPM em Pernambuco - Legislação		
Indicador	Secretaria	Legislação
Unidades de Conservação	SEMAS	Arts. 3º e 4º e Anexo único do decreto nº 25.574/2003 (Base de cálculo do ICBM)
Conservação de mananciais		-
Resíduos Sólidos		Anexo Único do decreto nº 23.473/2001
Índice de Desempenho da Educação	SEE	Decreto nº 54.802/2023
Programa Saúde na Família	SES	Portaria Ministério da Saúde nº 2.979/2019
Mortalidade Infantil		Lei nº 10.489/1990
Presídios ou penitenciárias	SEAP	Lei nº 10.489/1990
Valor Adicionado	SEFAZ	Lei nº 10.489/1990 Decreto nº 14.249/1990 Portaria SF nº 082/2003 Portaria SF nº 187/2021
Compensação Anual		Lei nº 18.425/2023
Complemento do VA		Lei nº 10.489/1990

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO IPM

1 Valor Adicionado

1.1 Definição

Para efeito de cálculo do VA serão computadas as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais.

Além das operações declaradas por Informação eletrônica (Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS) são computadas:

- Nota fiscal Avulsa - NFA;
- Geração de energia elétrica resultante do represamento das águas da Barragem de Luís Gonzaga, informada pela CHESF.

Também serão computadas as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b, do inciso X, do § 2º do art. 155, e a alínea “d”, do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal (LC Federal 63/90, art. 3º):

- Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
- Exportações;
- Operações que destinem a outro Estado de petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica.

De forma simplificada, podemos definir o Valor Adicionado - VA como sendo a riqueza ou ganho econômico decorrente das diversas atividades, objeto do campo de incidência do ICMS, mesmo que a atividade seja alcançada por algum benefício fiscal, isenção ou imunidade.

A Portaria SF nº 187/2021 regulamenta os CFOP que não são considerados para o cálculo do VA, pois não configuram fato gerador do ICMS ou operação considerada para o cálculo:

CFOPs Excluídos do Cálculo do Valor Adicionado dos Municípios	
CFOPs (entradas)	1.111, 1.113, 1.406, 1.551, 1.552, 1.553, 1.554, 1.555, 1.601, 1.602, 1.603, 1.604, 1.919, 1.922, 1.923, 1.924, 1.925, 1.933, 1.949, 2.111, 2.113, 2.406, 2.551, 2.552, 2.553, 2.554, 2.555, 2.603, 2.919, 2.922, 2.923, 2.924, 2.925, 2.933, 2.949, 3.551, 3.553 e 3.949.
CFOP (saídas)	5.111, 5.112, 5.113, 5.114, 5.412, 5.551, 5.552, 5.553, 5.554, 5.555, 5.601, 5.602, 5.603, 5.919, 5.922, 5.923, 5.924, 5.925, 5.929, 5.932, 5.933, 5.949, 6.111, 6.112, 6.113, 6.114, 6.412, 6.551, 6.552, 6.553, 6.554, 6.555, 6.603, 6.919, 6.922, 6.923, 6.924, 6.925, 6.929, 6.932, 6.933, 6.949, 7.551, 7.553 e 7.949

Base legal: Anexo Único da [Portaria SEFAZ nº 187/2021](#).

1.2 Legislação específica

[Portaria SEFAZ nº 082/2003](#) - Define os procedimentos a serem adotados relativamente ao cálculo do valor adicionado, para efeito de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos Municípios.

[Portaria SEFAZ nº 187/2021](#) - Relaciona os Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP que são desconsiderados no cálculo do Valor Adicionado.

1.3 Cálculo

O VA é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$VA = SPED + CHESF + NFA + FRETE + (PGDAS \times 0,32)$$

Onde:

VA é o Valor Agregado;
SPED é a Escrituração Fiscal;
CHESF é a Companhia Hidroelétrica do Vale do São Francisco – Geração de Energia;
NFA é a Nota Fiscal Avulsa;
FRETE é o valor da prestação de serviço;
PGDAS é o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

De posse dos dados que irão compor o VA, a Gerência de Estudos Econômicos e Tributários (GEET/DPT) da SEFAZ realiza os cálculos para determinação do índice do **VA do ano-base**, que é a participação do VA do município sobre o VA total de Pernambuco, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Índice VA a. b.}_i = \frac{VA_i}{VA_{PE}}$$

Onde:

*Índice VA a. b.*_i é o índice VA do ano-base;
*VA*_i é o VA do município;
*VA*_{PE} é o VA total de Pernambuco.

Para o cálculo do índice do **VA final** se utilizará a média entre o Índice do VA do ano-base e o VA definitivo do Ano imediatamente anterior ao ano base:

$$\text{Índice VA}_i = \frac{\text{Índice VA a. b.}_i + \text{Índice VA a. a.}_i}{2}$$

Onde:

*Índice VA*_i – Índice do VA final;
*Índice VA a. b.*_i – Índice do VA do ano-base;
*Índice VA a. a.*_i - Índice do VA do ano imediatamente anterior ao ano base.

Acesso às informações do VA

Os municípios poderão celebrar convênios de cooperação técnico-científica com o Estado, por meio da SEFAZ, para **assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações**, assim como para obtenção de acesso ao sistema de informações da SEFAZ.

Este procedimento é fundamental para cumprir a regra do **sigilo fiscal** (arts. 198 e 199 da Lei Federal nº 5.172/1966, CTN), onde o compartilhamento das informações se dá por força da lei ou convênio:

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

A partir dos convênios celebrados, os prefeitos municipais, as associações de municípios e seus representantes legais terão acesso às informações e aos documentos utilizados para cálculo do VA, limitados a sua base territorial, sendo vedado à SEFAZ omitir quaisquer dados ou critérios.

Como solicitar o convênio

A solicitação da celebração de convênios de cooperação técnica deve ser dirigida, por ofício do Prefeito ou seu preposto, ao Gabinete da SEFAZ acompanhada da seguinte documentação:

- a) CNPJ da Prefeitura;
- b) Cópia autenticada da Ata de posse ou diploma, e do CPF e Cédula de Identidade do Prefeito;
- c) Qualificação do Prefeito (nacionalidade, estado civil, endereço de residência);
- d) Indicação da Secretaria Municipal que será gestora do convênio;
- e) Ato de nomeação, CPF e cédula de identidade do Secretário Municipal que responderá pela gestão do convênio;
- f) Qualificação do Secretário Municipal que responderá pela gestão do convênio (nacionalidade, estado civil, endereço de residência).

Após a celebração do convênio o município deve enviar à Gerencia de Estudos Econômicos e Tributários (GEET) uma solicitação de acesso, junto com o termo de responsabilidade de acesso ao e-Fisco (Anexo 1), assinado pelo usuário e pelo gestor responsável. A GEET formalizará a solicitação em um SEI e enviará à Diretoria de Processos e Sistemas Tributários (DPS) para a concessão do acesso ao sistema.

A SEFAZ fornecerá para as Prefeituras municipais, mediante solicitação, relatórios referentes aos contribuintes que estejam obrigados à apresentação de informações eletrônicas (PGDAS e SPED), assim como relatório referente aos omissos quanto à entrega e/ou quanto aos documentos recebidos de contribuintes estabelecidos em seu território.

A solicitação de quaisquer dos relatórios referidos deverá ser efetuada diretamente ao titular da Gerência de Estudos Econômicos e Tributários (GEET)¹ da SEFAZ, mediante ofício do respectivo Prefeito ou de outra autoridade municipal por ele autorizada, devendo ser identificado no mencionado documento o responsável pela retirada dos referidos relatórios. Quando o envio é eletrônico é necessário fornecer uma chave criptográfica e a disponibilização de um correio eletrônico oficial.

O ofício referido será protocolado e, no processo que dele resultar, deverá constar documento que formalize o recebimento, por acesso ou transferência, das informações solicitadas, bem como termo de compromisso do recebedor quanto à vedação de divulgação de informações sobre a situação econômica e financeira do contribuinte,

¹ E-mail: det@sefaz.pe.gov.br

conforme o disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN e alterações (celebração de Convênio).

Os municípios, baseados nas informações prestadas pela SEFAZ e considerando o disposto no art. 6º da [Lei nº 10.489/1990](#), poderão adotar providências junto aos contribuintes situados em seu território, visando à correção das informações que irão compor o VA, verificando, inclusive, os documentos fiscais que, nos termos da legislação tributária estadual, devam acompanhar as mercadorias ou acobertar as prestações de serviço realizadas, bem como os arquivos da escrituração fiscal eletrônica.

2 Complemento do Valor Adicionado

2.1 Definição

O Complemento do Valor Adicionado tem como objetivo distribuir parte dos recursos entre os municípios com Valor Adicionado per capita inferior à média estadual, garantindo uma repartição mais equânime do IPM. Esse novo indicador **beneficia exclusivamente os municípios que estão abaixo da média estadual do Valor Adicionado per capita**. Em outras palavras, o novo critério visa **compensar os municípios com menor cota de Valor Adicionado** em função da diferença entre o valor adicionado per capita e a média estadual, ponderando posteriormente pela população.

2.2 Legislação específica

[Lei nº 10.489/1990](#) - Dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

2.3 Cálculo

Ao iniciar o cálculo do Complemento do Valor Adicionado é preciso **identificar quais municípios estarão habilitados** para receber cota neste critério, visto que só os municípios cujo VA per capita abaixo do VA per capita estadual são habilitados para o critério. Segundo a [Lei nº 10.489/1990](#):

Se:
$\frac{VA_i}{Pop_i} \geq \frac{0,65}{Pop_{PE}}$
Então:
$VAC_i = 0$

Onde:

VA_i é a cota do Valor Adicionado do município "i";

Pop_i é a população do município "i";

Pop_{PE} é a população de Pernambuco;

VAC_i é a cota do Valor Adicionado Complementar do município "i";

0,65 é o peso total do Indicador Valor Adicionado.

Isto significa que os municípios que tiverem a cota do VA (calculada para o mesmo ano) per capita acima da média do Estado (considerando 65% como valor do critério para o VA) estão fora do universo que irá receber o Complemento do Valor Adicionado, pois para eles o valor é zero.

Caso contrário, o município tem VA per capita abaixo da média do Estado, estando, portanto, habilitado para receber cota por este critério, conforme a fórmula:

$$VAC_i = \frac{\left(\frac{0,65}{Pop_{PE}} - \frac{VA_i}{Pop_i}\right) \times Pop_i}{\sum_{i=1}^n \left[\left(\frac{0,65}{Pop_{PE}} - \frac{VA_i}{Pop_i}\right) \times Pop_i\right]} \times 0,1$$

Onde:

$$\sum_{i=1}^n \left[\left(\frac{0,65}{Pop_{PE}} - \frac{VA_i}{Pop_i}\right) \times Pop_i\right] \text{ se restringe aos municípios onde } \frac{VA_i}{Pop_i} < \frac{0,65}{Pop_{PE}}.$$

Onde:

VAC_i é a cota do Valor Adicionado Complementar do município "i";

VA_i é a cota do Valor Adicionado do município "i";

Pop_{PE} é a população de Pernambuco;

Pop_i é a população do município "i";

0,65 é o peso total do Indicador Valor Adicionado.

Logo, é preciso calcular a **diferença entre o valor per capita médio** da cota do VA para o valor per capita da cota do município multiplicado pela população do município. Posteriormente, **dividir este valor pela soma dos valores de todos os municípios**, e, por fim, multiplicar por 0,1, que é o valor deste critério (10%). A segunda expressão se refere aos municípios que tem a cota do VA per capita abaixo da média do Estado. Ou seja, aqueles que têm valor acima da média ficam excluídos da soma feita para todos os municípios.

Todos os cálculos devem considerar 7 (sete) casas decimais para arredondamento.

3 Compensação Anual

3.1 Definição

O indicador Compensação Anual foi criado para **minimizar as perdas dos municípios que apresentarem redução na cota-parte percentual**, comparando a cota total do ano anterior com a do ano corrente. Para isso, os municípios são compensados de modo que **aqueles com maior perda recebam a compensação primeiro**, até que o total reservado para compensação seja alcançado e os municípios com maiores perdas fiquem todos no mesmo limite de perda, denominado α , conforme indicado pela [Lei nº 18.425/2023](#):

§ 1º - A compensação anual será destinada ao município de maior perda percentual da cota parte do ICMS até que este valor se iguale ao município com segunda maior perda; o restante do percentual é, em seguida destinado a estes dois municípios até que os valores se igualem ao terceiro município de maior perda e assim por diante até o esgotamento do percentual destinado para a compensação anual.

§ 2º - A variável α é a menor variação percentual da cota parte do ICMS possível calculada nos termos do parágrafo 1º até que se esgote o percentual destinado a compensação anual a cada exercício.

3.2 Legislação específica

[Lei nº 18.425/2023](#) – Altera a Lei nº 10.489/1990.

3.3 Cálculo

A compensação anual se destina aos municípios que apresentam perdas na sua cota calculada para o ano corrente em relação ao ano anterior. Ou seja, ele **só pode ser calculado após todos os outros indicadores** que compõe a cota estarem apurados. Desta forma, existe um *IPM Parcial_i*, que é a cota parcial antes da compensação anual para o município. Quando o município tem esta cota maior que a cota do ano anterior, não há compensação a ser realizada.

Para este indicador, é preciso compreender que **o α é calculado para o conjunto de municípios como um todo**, pois é preciso distribuir o percentual destinado a este critério pelos municípios em razão de suas perdas. Este fator **α funciona como o teto de perda** anual da cota.

Isto significa que **municípios que tenham variação negativa da cota em relação ao ano anterior podem não receber compensação nenhuma caso sua perda não seja maior que o fator admitido como teto**. Esta compensação irá para os municípios que perdem mais.

Para calcular o fator α é preciso aplicar um valor de teste como teto de perda. Este valor deve ser diminuído ou aumentado até que o total destinado a este critério seja atingindo para todos os municípios.

Por exemplo, no ano de 2024, serão destinados 6% para a compensação anual. Pode-se iniciar o cálculo do fator α arbitrando que nenhum município terá perda maior que 10% (0,01). Ainda assim, se o teto de 10% para cada município com variação negativa necessitar de uma distribuição além de 6% destinados ao critério como um todo, é

preciso diminuir o α até que se atinja exatamente 6%, que foi o percentual destinado ao do critério. Para este controle, é preciso aplicar a fórmula da lei para todos os municípios ao mesmo tempo e verificar o somatório da cota de todos os municípios neste critério, que deve ser exatamente igual ao determinado em lei.

Segundo a [Lei nº 18.425/2023](#):

$$CA_i = (1 - \alpha) IPM a. a. i - IPM Parcial_i$$

Onde:

CA_i é a cota do Compensação Anual do município "i";

$IPM Parcial_i$ é a cota parcial antes da compensação anual para o município "i";

$IPM a. a. i$ é a cota do ano anterior do município "i";

α é menor variação possível calculada a partir da reserva total para compensação anual que minimiza a perda do IPM de todos os municípios que tenham perda acima deste patamar.

Todos os cálculos devem considerar 7 (sete) casas decimais para arredondamento.

4 Índice de Desempenho da Educação

4.1 Definição

O Índice é utilizado como parâmetro para medir o desempenho educacional dos municípios de todo o Estado. Ele é calculado a partir dos resultados de proficiência do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco - SAEPE, da população de estudantes da rede municipal de cada um dos municípios e do INSE (Índice socioeconômico do SAEB) das escolas da rede municipal.

4.2 Legislação específica

[Decreto nº 54.802/2023](#).

OBS: É necessário baixar o PDF para visualizar as fórmulas.
(<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=72984&tipo=>)

4.3 Cálculo

O indicador é calculado com base na seguinte fórmula:

$$IDE_i = (0,90 \times IDE_{Profi}) + (0,05 \times IDE_{Cpopi}) + (0,05 \times IDE_{Eqi}),$$

Onde:

IDE_{Profi} é a parcela do Índice de Desempenho da Educação que mede o desempenho educacional dos estudantes matriculados na rede municipal de educação no 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, para o município i;

IDE_{Cpopi} é à parcela do Índice de Desempenho da Educação que mede o potencial de impacto educacional do município em relação ao estado como um todo bem como a distribuição dessa população entre ensino integral e regular para o município i, com base nos dados do último Censo Escolar disponível;

IDE_{Eqi} é a parcela do Índice de Desempenho da Educação que mede a equidade entre desempenhos dos estudantes da rede municipal, das diversas classes sociais, segundo classificação do Indicador Socioeconômico da Educação Básica - INSE, para o município i.

Mais detalhes sobre os indicadores²

Indicador: Proficiência (IDEprofi)

Peso: 0,9

Base: Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco SAEPE/ CAED

Fonte: <https://avaliacaoemontoramentopernambuco.caeddigital.net/#!/resultados>

Premissas

- Proficiência do SAEPE por município para o 2º ano (apenas Língua Portuguesa) e para o 5º e 9º anos (Língua Portuguesa e Matemática);
- Percentual de estudantes classificados como elementar e desejável no município;
- Percentual de estudantes que efetivamente participaram da prova do SAEPE por município;
- O índice é dividido por etapa, sendo IDA – Índice de Desenvolvimento da Alfabetização, IDF1 – Índice de Desenvolvimento do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e IDF2 - Índice de Desenvolvimento do Ensino Fundamental dos Anos Finais.

Metodologia

Os índices IDA, IDF1 e IDF2 são valores entre 0 e 1, tão maiores quanto maiores as proficiências, o percentual desejável de alunos e a participação de estudantes na prova; O IDEprof consiste em uma média ponderada dos índices: IDA, IDF1 e IDEF2 com pesos, respectivos, 0,6, 0,3 e 0,1.

² Para maiores detalhes sobre os cálculos de cada indicador, consultar o decreto nº 54.802/2023. É necessário baixar o PDF para visualizar as fórmulas.

Indicador: Equidade (IDEEqi)

Peso: 0,05

Base: Nível Socioeconômico (INSE) /INEP

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/nivel-socioeconomico>

Premissas:

- INSE – Índice Nível Socioeconômico: indicador do INEP que classifica diferenças socioeconômicas em 8 classes distintas. No índice utilizamos a classificação das escolas sob a hipótese de que o nível socioeconômico da escola representa, em média, o nível socioeconômico dos seus estudantes;
- SAEPE: Mede proficiência médias de cada uma das escolas municipais, relativa ao 5º ano do ensino fundamental, dentro das faixas classificadas pelo INSE;
- Número de Estudantes no 5º ano em cada uma das escolas que participaram efetivamente do SAEPE. Utilizamos o 5º ano porque, como estamos trabalhando com a rede municipal a maioria não possui estudantes no 9º ano e, além disso, os questionários socioeconômicos podem não se aplicar bem a alunos de 2º ano, uma vez que são preenchidos pelo próprio estudante.

Metodologia

- Calcula-se a média ponderada dos resultados de proficiência do SAEPE (em português e matemática) por faixa INSE ponderadas pelo número de estudantes da rede municipal que efetivamente participaram do SAEPE;
- Calcula-se o Coeficiente de Variação entre as médias das faixas de cada município (observando que municípios que só possuam escolas dentro de uma única faixa o Coeficiente de Variação é calculado entre os resultados das escolas da faixa e o município que possui apenas uma escola assume-se para o mesmo a média ponderada dos demais municípios, utilizando como ponderador o número de alunos da rede municipal dos municípios).
- Executa-se uma série de transformações e normalizações até chegarmos a um indicador de equidade de cada município e a variação desse índice entre o ano atual e o anterior. Esses indicadores são números entre 0 e 1 e são ponderados com 0,4 e 0,6, respectivamente.
- Esses índices são tão maiores quanto menor for a desigualdades de proficiências entre os municípios, medidos pelo Coeficiente de Variação entre as classes socioeconômicas de cada município.

Indicador: Populacional (IDEPopi)

Peso: 0,05

Base: Sinopse Estatística/ INEP

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>

Premissas:

- População de estudantes da rede municipal por município;
- Ponderação diferenciada para estudantes com tempo integral (peso 2) em relação aos estudantes de tempo parcial (peso 1);

Metodologia

- Calcula-se um índice populacional, que considera como se cada aluno de tempo integral valesse por dois alunos de tempo parcial;
- Depois de uma série de transformações chega-se a um índice entre 0 e 1 que tempo como característica ser tão maior quanto maior a população, mas crescer mais rapidamente com o crescimento de estudantes de tempo integral.

5 Unidades de Conservação

5.1 Definição

1,0 % (um por cento) do montante da arrecadação do ICMS destinada a municípios será distribuído entre os municípios que possuam Unidades de Conservação, inseridas na totalidade ou parcialmente dentro dos seus limites, com base no índice de conservação do respectivo município, fornecido pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando a área da Unidade de Conservação, a área do município, a categoria de manejo e o grau de conservação do ecossistema protegido, observada a legislação pertinente ([Lei nº 10.489/ 1990](#), alterada pela [Lei nº 16.616/2019](#)).

Unidade de conservação: é um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. ([Lei Federal nº 9.985/2000](#) e [Lei nº 13.787/2009](#)).

5.2 Legislação específica

[Lei nº 13.787/2009](#) - Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

5.3 Cálculo

De acordo com o **Art. 4º do [Decreto nº 25.574/2003](#)** o Índice de Conservação da Biodiversidade do Município - ICBM, definido para cada município, deve ser obtido a partir do Coeficiente de Conservação da Biodiversidade da Unidade de Conservação - CB, calculado para cada uma das Unidades de Conservação ou porção destas situadas no território do município, sendo o coeficiente e o índice expressos pelas seguintes fórmulas:

I - Quanto ao Coeficiente de Conservação da Biodiversidade da Unidade de Conservação - CB:

$$CB = (AUC/AM \times FC) \times AQUC$$

Onde:

AUC é a área, em hectares, da unidade de conservação ou parte dela, situada no território do município, de acordo com dados fornecidos pelo órgão responsável por sua gestão;

AM é a área total do Município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

FC é o parâmetro numérico atribuído às diferentes categorias de manejo de unidades de conservação, conforme definido no Anexo Único deste Decreto;
AQUC é a avaliação da qualidade da conservação das unidades de conservação e dos meios necessários para tal, de acordo com Tábua de Avaliação aprovada em portaria da CPRH.

II - Quanto ao Índice de Conservação da Biodiversidade do Município - ICBM:

$$\text{ICBM} = (\text{CBM}/\text{CBE}) \times 100$$

Onde:

CBM - Somatório de todos os Coeficientes de Conservação da Biodiversidade calculados para o município;

CBE - Somatório de todos os Coeficientes de Conservação da Biodiversidade calculados para todos os municípios do Estado.

Vale ressaltar que apenas o dado do ICBM de cada município é repassado para a Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE, ficando essa secretaria responsável pela memória de cálculo final do valor a ser repassado aos municípios, atendendo assim o **Art. 6º, do Decreto nº 25.574/2003**.

6 Resíduos Sólidos

6.1 Definição

1% do montante da arrecadação do ICMS destinada a municípios será distribuída entre os que possuem ou destinam seus **resíduos sólidos** urbanos para aterros sanitários e/ou unidades de compostagem licenciados pela CPRH.

Unidade de compostagem: o conjunto de instalações e equipamentos para o desenvolvimento de processos e procedimentos que possibilitem a transformação da matéria orgânica contida nos resíduos sólidos urbanos, em húmus, por meio de processo biológico para tratamento e estabilização, de forma controlada, e que possibilite a segregação da parcela inorgânica para efeitos de reciclagem.

Aterro sanitário: a técnica de disposição final de resíduos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, utilizando recursos de engenharia sanitária para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e para reduzi-los ao menor volume possível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário, promovendo a drenagem e o tratamento dos gases e líquidos percolados (chorume).

6.2 Legislação específica

Anexo único do [Decreto nº 23.473/2001](#).

6.3 Cálculo

As fórmulas e/ou cálculos referentes à cota-parte devida para cada município são realizadas pela SEFAZ/PE. No quesito resíduos sólidos, a Agência Ambiental Estadual repassa à SEFAZ a pontuação de cada município, baseada nas suas fiscalizações ambientais periódicas e conforme o estabelecido no anexo único do [Decreto nº 23.473/2001](#) (tabela abaixo). Em seguida, a SEFAZ dá prosseguimento ao cálculo do indicador.

Unidade de compostagem	
Etapa	Pontuação
a) Projeto	
Licença prévia	2,0
Licença de instalação	3,0
b) Implantação	
Licença de operação	5,0
c) Operação regular*	10,0
Pontuação máxima obtida por unidade de compostagem	20,0

Aterro sanitário	
Etapa	Pontuação
a) Projeto	
Licença prévia	3,0
Licença de instalação	7,0
b) Implantação	
Licença de operação	10,0
c) Operação regular ³	40,0
d) Desativação do vazadouro (lixão)	20,0
Pontuação máxima obtida por aterro sanitário	80,00

Base legal: [Decreto nº 23.473/2001](#).

7 Conservação de mananciais

Visto a não regulamentação deste critério, o percentual destinado a ele (0,5%) vem sendo aplicado no critério de Educação conforme definido em lei:

§ 6º Na hipótese da impossibilidade de aplicação de qualquer dos critérios previstos no item 2 das alíneas "a" a "d" ou nos itens 1 a 8 da alínea "g", todos do inciso II do caput, decorrente da não disponibilização de informações no período de apuração, observar-se-á o seguinte:

II - a partir de 1º de janeiro de 2015, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, na situação indicada no caput deste parágrafo, o percentual estabelecido

³ Considera-se em operação regular o empreendimento detentor de licença de operação que não tenha contra si lavrado auto de infração, com multa, pela CPRH, no ano anterior ao da apuração.

para cada critério deve ser redistribuído entre os Municípios pelo critério relativo à área de Educação ([Lei nº 10.489/1990](#)).

8 Programa Saúde na Família

8.1 Definição

A Cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS) é calculada a partir da população cadastrada pelas Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP) financiadas pelo Ministério da Saúde (MS) no Brasil, sendo dividida pela estimativa Populacional do Brasil. Essa forma de cálculo segue ainda o que foi apresentado na [Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979/ 2019](#) que instituiu o Programa Previne Brasil. No entanto, em abril de 2024 essa portaria foi revogada, sendo substituída pela [Portaria GM/MS nº 3.493/2024](#), a qual institui o novo financiamento da APS. Importante ressaltar que esta portaria ainda não define a fórmula de cálculo da cobertura, o que deve ser apresentado em nota técnica posteriormente.

8.2 Legislação específica

[Portaria Ministério da Saúde nº 2.979/2019.](#)

8.3 Cálculo

$$Cobertura da APS = \frac{Pop. Cadastrada_{Município}}{Pop_{Município}}$$

Onde:

Cobertura da APS é a cobertura da APS das equipes financiadas pela Secretaria de Saúde do município;

Pop. Cadastrada_{Município} é a população do município cadastrada pelas eSF e eAP financiadas pelas Secretarias de Saúde do município;

Pop_{Município} é a estimativa populacional do município.

9 Mortalidade Infantil

9.1 Definição

O indicador de Mortalidade Infantil se refere ao número de óbitos de menores de um ano de idade, por mil nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Ele estima o risco de morte de nascidos vivos no primeiro ano de vida e reflete de maneira geral condições de desenvolvimento socioeconômico.

1% (um por cento) do montante da arrecadação do ICMS destinada a municípios será distribuído segundo o critério relativo à mortalidade infantil, considerando-se que, quanto menor o coeficiente de mortalidade infantil do município, maior a sua participação no percentual previsto neste item.

9.2 Legislação específica

[Lei Nº 10.489/1990](#) - Dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

9.3 Cálculo

$$CMI_i = \frac{Obt_i}{Nv_i}$$

Onde:

CMI é o coeficiente de mortalidade infantil do município “i”;

Obt_i é o número de óbitos de residentes com menos de um ano de idade no município “i”;

Nv_i é o número de nascidos vivos de mães residentes no município “i”.

10 Presídios ou penitenciárias

10.1 Definição

0,5% (meio por cento) do montante da arrecadação do ICMS destinada a municípios será distribuído entre aqueles que sediam presídios ou penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), considerando-se a participação relativa do município no número total de detentos do Estado.

10.2 Legislação específica

[Lei nº 10.489/1990](#) - Dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

10.3 Cálculo

Anualmente, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco envia para a SEFAZ a relação de municípios que possuem estabelecimentos prisionais e o quantitativo da população carcerária por Unidade Prisional e por município. Na SEFAZ, é realizado o cálculo do indicador, que considera os municípios que são sede de presídios ou penitenciárias com mais de 300 vagas ou mais de 300 detentos. A média da população carcerária do município no triênio (ano base e os dois anos anteriores).

$$\text{Índ. Presídios} = \frac{\text{PopC}_i}{\text{PopC}_{PE}}$$

Onde:

Índ. Presídios é o Indicador relativo a presídios;
PopC_i é a população carcerária do município "i";
PopC_{PE} é a população carcerária de Pernambuco.

11 Cálculo Final do IPM

- Unidades de Conservação (UC):

$$UC = \frac{UC_M}{\Sigma UC_M}$$

Onde:

UC_M: Índice das Unidades de Conservação do Município;

- Conservação de Mananciais (CM):

$$CM = \frac{CM_M}{\Sigma CM_M}$$

Onde:

CM_M: Índice das Unidades de Conservação de Mananciais do Município.

- Resíduos Sólidos (*RS*):

$$RS = \frac{RS_M * POP_M}{\Sigma (RS_M * POP_M)}$$

Onde:

RS_M: Índice dos Resíduos Sólidos do Município;

POP_M: População do Município.

- Programa de saúde da família (*PSF*):

$$PSF = \frac{\frac{PSF_M}{POP_M}}{\Sigma \left(\frac{PSF_M}{POP_M} \right)}$$

Onde:

PSF_M: Quantidade de Equipes no Programa Saúde da Família do município;

POP_M: População do Município.

- Mortalidade Infantil (*MI*):

$$MI_M = \begin{cases} Se CMI_M = 0, & 1 \\ Se CMI_M \neq 0, & \frac{1}{CMI_M} \end{cases}$$

$$MI = \frac{MI_M}{\Sigma (MI_M)}$$

Onde:

CMI_M: Coeficiente de mortalidade infantil do município;

MI_M: Fator de mortalidade infantil do município.

- Número de presidiários (*P*):

$$P = \frac{P_M}{\Sigma P_M}$$

Onde:

P_M : População carcerária do município.

- Índice de Desenvolvimento da Educação (IDE):

$$IDE = \frac{IDE_M}{\Sigma IDE_M}$$

Onde:

IDE_M : IDE do Município.

Após encontrar todos os resultados, calcula-se o IPM seguindo a proporcionalidade da tabela "Indicadores do IPM em Pernambuco – Percentuais segundo o ano de apuração" na seção de Conceitos.

Por exemplo: para o ano de 2025 o cálculo seria o seguinte:

$$\begin{aligned} IPM = & (UC \times 1\%) + (RS \times 1\%) + (CM \times 0,5\%) + (PSF \times 1\%) \\ & + (MI \times 1\%) + (P \times 0,5\%) + (IDE \times 16\%) + (VAF \times 65\%) \\ & + (CompA \times 4\%) + (CompVA \times 10\%) \end{aligned}$$

Onde:

UC = Unidades de Conservação

RS = Resíduos Sólidos

CM = Conservação de Mananciais

PSF = Programa de saúde da família

MI = Mortalidade Infantil

P = Número de presidiários

IDE = Índice de Desenvolvimento da Educação

VAF = Valor adicionado Fiscal

CompA = Complemento Anual

CompVA = Complemento do Valor Adicionado

ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

As transferências aos municípios são efetuadas no segundo dia útil de cada semana (periodicidade semanal), com base nos créditos verificados nas contas de arrecadação do ICMS na semana imediatamente anterior.

Destas transferências, 20% são retidos para compor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e pelo Decreto Federal nº 6.253/2007. A SEFAZ, portanto, retém o valor do FUNDEB deste repasse e o recolhe em conta específica do Banco do Brasil.

Os repasses e o FUNDEB podem ser consultados na página da SEFAZ: <https://www.sefaz.pe.gov.br:8443/RPM/Scripts/TransfConstitucionalCons.asp>.

IMPUGNAÇÃO DO IPM PROVISÓRIO

As impugnações do IPM Provisório, na hipótese de não terem sido computados pela SEFAZ os valores referentes a declarações não entregues pelos contribuintes em virtude de extravio, deverão ser realizadas em até 30 dias e deverão ser acompanhadas das cópias das mencionadas declarações e dos respectivos comprovantes de entrega (LC nº 63/1990, art. 3º, § 7º; Decreto nº 14.249/1990, art. 6º, parágrafo único).

Estas impugnações devem ser apresentadas por ofício e acompanhadas dos documentos probatórios. O envio deve ser feito ao Secretário da Fazenda de Pernambuco (e-mail: gsf@sefaz.pe.gov.br).

Os documentos apresentados na impugnação serão avaliados e, caso sejam deferidos, o valor obtido será acrescido ao VA do município. Depois de concluída a análise, será redigido um ofício de resposta para os municípios. Será disponibilizada, ainda, na página da SEFAZ (área da Transparência, módulo dos municípios), a relação dos municípios que formalizaram a impugnação bem como o e seu resultado.

PRAZOS

Publicação dos resultados dos indicadores que compõem o cálculo do IPM	Fim do prazo para apresentação de impugnações	Resultado da apreciação das impugnações	Publicação dos índices definitivos
Até 30/06	30 dias a contar da publicação do índice provisório (LC Federal, art. 3º, § 7º; Decreto nº 14.249/1990, art. 6º, parágrafo único)	30 dias a contar do encerramento do prazo para apresentação de impugnações	60 dias após a publicação do IPM provisório

CONTATOS

Valor Adicionado

Complemento do Valor Adicionado

Compensação Anual

Secretaria da Fazenda de Pernambuco - SEFAZ

Gerência de Estudos Econômicos e Tributários (GEET/DPT)

Fone: (81) 3183.6835

E-mail: det@sefaz.pe.gov.br

Índice de desempenho da educação

Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco - SEE

Gabinete da Secretaria de Educação e Esportes

GPLAN – Gerência Técnica de Planejamento Estratégico

Fone: (81) 3183.8440

E-mail: gplan.seco@educacao.pe.gov.br

Unidades de Conservação

CPRH/DBUC - Diretoria de Biodiversidade e Unidades de Conservação

Unidade de Gestão das Unidades de Conservação – UGUC

Setor de Planejamento das Unidades de Conservação – SPUC

Fone: (81) 3182-8850 / 3182-8853

E-mail: ronaldo.cezar@cprh.pe.gov.br/

paulo.pessoa@cprh.pe.gov.br/maria.claudelucia@cprh.pe.gov.br

Resíduos sólidos

CPRH – Diretoria de Licenciamento Ambiental

Setor de Licenciamento de Resíduos Urbanos (SLRU)

Fone: (81) 3182-8835

E-mail: jose.viana@cprh.pe.gov.br/annaeduarda@cprh.pe.gov.br

Programa de Saúde da Família

Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

Secretaria de Vigilância em Saúde e Atenção Primária Diretoria Geral de Atenção Primária (DGAP/SEVSAP)

dgapsespe@gmail.com

DGAP: (81) 3181-0339/0347

Mortalidade Infantil

Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

Diretoria Geral de Políticas Estratégicas (DGPE/SEVSAP) Gerência de Atenção à Saúde da Criança/DGPE/SEVSAP

saudecriancape@gmail.com

DGPE: (81) 31840569

Presídios ou penitenciárias

Superintendência de Planejamento e Monitoramento

Telefone: (81)9.94800807

Gerência de Planejamento Operacional

Telefone: (81)9.97400116

E-mail: gplam@seres.pe.gov.br

Anexo I



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO PARA ACESSO AO E-FISCO

VIA DO USUÁRIO

I - DO CADASTRAMENTO

- a) Este termo de responsabilidade regulamenta os procedimentos e as responsabilidades que o usuário deve cumprir, em face de seu cadastramento no ambiente computacional da SEFAZ, bem como no Sistema de Informações E-FISCO;
- b) A identificação do usuário no sistema (login) é constituída pelo número do CPF e uma senha, ou certificado digital emitido pela SEFAZ, ou certificado digital emitido pelos órgãos vinculados à ICP-Brasil, conforme disciplina a Medida Provisória 2002-2.
- c) Enquanto vinculado funcionalmente à SEFAZ-PE (funcionário, prestador de serviço ou estagiário), a senha do usuário é a mesma utilizada no acesso da rede local.
- d) A senha dos usuários não-vinculados funcionalmente à SEFAZ será informada após a confirmação do cadastramento, e deverá ser substituída no primeiro acesso ao E-FISCO.

II - DO USO DA SENHA

- a) A senha do usuário é confidencial, de uso pessoal e intransferível, e constitui uma assinatura eletrônica de acesso ao E-FISCO;
- b) O sistema exigirá do usuário a troca periódica da senha, com o objetivo de melhorar a segurança do acesso. Senhas sem data de expiração são proibidas, haja vista a vulnerabilidade de sua divulgação por caso fortuito;
- c) Em face da garantia de inviolabilidade, as senhas dos usuários possuem os seguintes atributos: possuem tamanho mínimo de 8 caracteres alfanuméricos; são descartáveis, não podem ser utilizadas senhas vencidas;
- d) O usuário não deve utilizar senhas óbvias, tais como data de nascimento, placa de carro, sobrenome, nome de parentes, nome de diretorias/departamentos, etc. Senhas com tais características são facilmente identificadas por terceiros, que tentam acessar o sistema com a identificação de usuários legítimos;
- e) Após cinco falhas consecutivas de acesso ao sistema, em decorrência de senha incorreta, a identificação do usuário é bloqueada, fato que é comunicado ao Gestor responsável pela segurança do E-FISCO;
- f) Caso o usuário esqueça sua senha, deverá solicitar uma nova à Unidade de Cadastramento do e-Fisco;

III - DA RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

- a) O usuário não deve fornecer sua senha para terceiros, sob pena de sofrer a sanção penal por Violação de Sigilo Funcional, fato tipificado no Código Penal (Artigo 325, §1º, I);
- b) Para todos os fins legais, presume-se que o acesso do usuário feito com sua identificação/senha é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, independentemente de quem a esteja utilizando;

c) O usuário é responsável pelo uso indevido das informações que forem conseguidas através de sua identificação/senha, conforme conduta descrita no caput do artigo 325 do Código Penal;

d) O usuário não deve acessar informações sem prévia autorização. Tentativas de acesso desta natureza são rejeitadas pelo sistema, e notificadas ao gerente responsável.

e) Caso o usuário necessite de acesso à informações necessárias ao desempenho de suas atividades, deverá entrar em contato com o seu Monitor ou Gerente para solucionar o problema;

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O usuário não deve divulgar ou comunicar para qualquer pessoa informação confidencial, salvo para aquelas formalmente autorizadas pela instituição;

b) Através dos poderes concedidos para o seu cargo, o usuário deve tomar todas as providências possíveis para proteger a confidencialidade de qualquer tipo de informação de uso exclusivamente interno;

c) O usuário nunca deve usar qualquer tipo de informação confidencial para o seu próprio benefício ou de terceiros, em detrimento aos interesses do Governo do Estado de Pernambuco;

d) O usuário do E-FISCO reconhece que todos os direitos autorais e todos os outros direitos relacionados ao trabalho que foram criados como parte completa ou parcial de seu esforço estão vinculados e pertencem ao Governo do Estado de Pernambuco.

e) Aplicam-se ao descumprimento das disposições deste Termo de Responsabilidade as penalidades previstas no Código Civil e Código Penal, bem como Processo Administrativo Disciplinar.

V - COMPROMISSO

f) O usuário declara que está ciente de suas responsabilidades e obrigações como usuário do sistema computacional da SEFAZ.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO PARA ACESSO AO E-FISCO

VIA DA CAU

DADOS DO USUÁRIO

Nome		CPF	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
Endereço: Logradouro	Número	Complemento	Bairro
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Cidade	UF	CEP	Telefone
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
E-mail			
<input type="text"/>			
Órgão	Cargo/Função		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		

DADOS DO GESTOR

Nome	CPF
<input type="text"/>	<input type="text"/>
E-mail	
<input type="text"/>	

Recife, ___ / ___ / ___

Recife, ___ / ___ / ___

Assinatura do Usuário Solicitante

Assinatura do Gestor Responsável

CONFIRMAÇÃO DO CADASTRAMENTO

Recife, ___ / ___ / ___	Recife, ___ / ___ / ___
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Assinatura do Funcionário da Unidade de Cadastramento de Acesso	Assinatura do Gerente da Unidade de Cadastramento de Acesso
Conta de rede atribuída	<input type="text"/>